Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 21/6/18.

em 18 de junho de 2018

Mensagem nº 36/18
Proc. nº 31715/17

MENSAGEM N.º 36/18
DOCUMENTO N.º 26128

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa alterar a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 862, de 30.06.17, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis e dá outras providências

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 20/6/18
VENCE EM: 3/9/18

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Camilla Yuri
EM 20/06/18 às 12h30

Mensagem nº 36/18 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9\18
DOCUMENTO Nº 26131\18

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 862, de 30.06.17, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis e dá outras providências.
Proc. nº 31715/17

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei Complementar nº 862, de 30 de junho de 2017:

"Art. 4º - Entendem-se por concluídas as construções que até a data de 31 de dezembro de 2017, tenham estrutura, podendo esta ser metálica, e paredes de fechamento executadas, cobertas, podendo ser em laje ou telha e com ligação de água e energia elétrica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *